



**PODER JUDICIÁRIO ECLESIASTICO FEDERAL (PJE)**

**Justiça Eclesiástica Federal (JEF)**

**CNPJ nº 15.004.232/0001-95**

**PRESIDÊNCIA-GERAL**

## **PARECER**

**OBJETO:** Vacinação contra o COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito dos evangélicos

**Relator(a) do Parecer:** Ministra-Subchefe do **STEF**-Missionária ANGELA MARIA CAVALCANTE DE ARAÚJO.

**Vistos etc.**

CHAMO O FEITO À ORDEM para analisar o objeto do assunto em questão.

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise, interposta sobre a vacinação contra o COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito dos evangélicos do Brasil.

No Brasil várias pessoas estão temerosas em razão da vacina contra o COVID-19 (CORONAVÍRUS), alegando que a vacina está matando as pessoas em outros países do mundo, informação essa que não é confiável.

Por outro lado ainda tem líderes religiosos alegando que a BÍBLIA SAGRADA prevê que não é para nenhum crente tomar a vacina.

### **2. DO DIREITO**

No caso em questão trago, *in verbis*:

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.**

***Código Penal.***

#### **PARTE ESPECIAL**

#### **TÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PESSOA**

#### **CAPÍTULO III DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE**

##### **Perigo de contágio de moléstia grave**

Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

##### **Perigo para a vida ou saúde de outrem**

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

## **TÍTULO VIII DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA**

### **CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA**

#### **Epidemia**

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

#### **Infração de medida sanitária preventiva**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Os líderes religiosos e membros de qualquer ministério ou igreja, que disseminarem **facknews** acerca da vacina contra o **COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, podem incorrerem nas penas capituladas nos **artigos 131, 132 e 267 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)**.

Os líderes religiosos e membros de qualquer ministério ou igreja, que desobedecerem as determinações das autoridades Governamentais sobre as medidas de prevenção e combate ao **COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, podem incorrerem na pena capitulada no **artigo 268 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)**.

### **3. RELATÓRIO**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os governos locais podem estabelecer medidas para vacinação compulsória da população contra o COVID-19 (CORONAVÍRUS). Conforme o entendimento, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios podem estabelecer medidas legais pela obrigatoriedade, mas não podem determinar a vacinação forçada, mas vejamos bem, na realidade quem não se vacinar não terá convívio social.

No que podemos entender da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) é que todo cidadão que se vacinar terão que provar que estão vacinados através de uma carteirinha de imunização, para terem acesso em reuniões sociais, o que também incluem os cultos religiosos. A Justiça Eclesiástica Federal acha tal decisão correta, pois não se pode deixar as pessoas se aglomerarem sem estarem imunizadas, mesmo que seja em reunião nas Igrejas e templos religiosos.

Vale citar que a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** do Brasil, é uma instituição reconhecida e renomada internacionalmente, e se a **ANVISA** liberou a vacinação emergencial da população brasileira com as vacinas por ela analisadas, concluímos que as vacinas liberadas parecem ser seguras, e ser qualquer líder religioso orientar seus fiéis a não tomarem as vacinas, estes devem ser punidos criminalmente por cometerem os crimes capitulados nos **artigos 131, 132, 267 e 268 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)**.

Os movimentos religiosos não podem incitar a morte em massa, pois quem não se vacinar irá pôr a sua vida e também as vidas de outras pessoas em eminente risco de contágio com o COVID-19 (CORONAVÍRUS), o que poderá levar a morte.

E ainda vale citar que devemos obedecer as autoridades terrenas conforme está escrito na BÍBLIA SAGRADA em ROMANOS 13, *in verbis*:

***Os cristãos devem obedecer às autoridades e cumprirem as leis.***

*13 Vocês todos devem obedecer a quem estiver no governo. Ninguém pode governar a não ser que Deus lhe tenha dado esse poder. Não há autoridade nenhuma que não tenha sido nomeada por Deus. <sup>2</sup> De modo que, se alguém é contra as autoridades, é também contra o que Deus ordenou; e os que agem assim, vão trazer castigo sobre si mesmos. <sup>3</sup> Aqueles que fazem o bem não têm que temer as autoridades, mas quem faz o mal tem que temê-las. Você quer viver sem medo das autoridades? Então faça o bem e assim será elogiado por elas. <sup>4</sup> As autoridades estão a serviço de Deus para o seu bem. Mas, se você fizer o mal, então terá motivos para ter medo, pois as autoridades de fato têm poder para castigar. Elas estão a serviço de Deus para castigar aqueles que fazem o mal. <sup>5</sup> Por isso você deve obedecer às leis, não somente pelo medo de ser castigado, mas também por causa da sua consciência. <sup>6</sup> Por esse motivo é que vocês pagam impostos. As autoridades estão a serviço de Deus e se dedicam a este trabalho. <sup>7</sup> Deem a todas as pessoas o que vocês devem a elas. Paguem os impostos ou as contribuições a quem devem pagar. Mostrem respeito a quem devem respeitar e honra a quem devem honrar. <sup>8</sup> Não devam nada a ninguém. A única dívida que vocês devem ter é a do amor uns para com os outros. Quem tem amor pelos outros está obedecendo a toda a lei. <sup>9</sup> Pois a lei diz: “Não cometa adultério; não mate; não roube; não deseje o que não lhe pertence”. Todas estas leis e, de fato, todas as outras, são realmente uma só: “Ame o seu próximo como você ama a você mesmo”. <sup>10</sup> O amor não faz o mal ao próximo. Por isso, quando amamos, obedecemos a toda a lei. <sup>11</sup> Digo isto a vocês porque vivemos num tempo importante. Já é hora de vocês acordarem de seu sono, pois a nossa salvação está mais perto agora do que estava quando começamos a acreditar. <sup>12</sup> A noite<sup>[a]</sup> está quase acabando e vem chegando o dia<sup>[b]</sup>. Por isso não devemos continuar fazendo aquilo que pertence à escuridão, mas devemos nos armar com as armas que pertencem à luz. <sup>13</sup> Vamos viver de maneira decente, como aqueles que pertencem ao dia. Não devemos participar de festas vergonhosas e bebedeiras. Não deve haver entre nós nenhum pecado sexual ou indecência, nem brigas, nem invejas. <sup>14</sup> Ao invés disso, vistam-se com o Senhor Jesus Cristo. Não procurem meios de satisfazer a parte de nós que é pecadora, e não façam o mal que desejam fazer.*

**É o parecer.**

**Subsede Executiva Nacional do Supremo Tribunal Eclesiástico Federal (STEF) na Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, 2 de fevereiro de 2021.**

**Ass: Missionária ANGELA MARIA CAVALCANTE DE ARAÚJO**  
Chefe de Gabinete da Presidência-Geral do PJE  
Ministra-Subchefe do Supremo Tribunal Eclesiástico Federal (STEF)  
Relatora do Parecer